



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4601

DE 09 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE RETORNO À SEDUC DE SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando a grande evasão das salas de aula por parte do pessoal especializado em educação,

Considerando o flagrante desvio de função em que estão incorrendo estes profissionais, com o injustificável afastamento de suas atividades docentes,

Considerando, finalmente, que a demanda por vagas nas salas de aula tem crescido anualmente, gerando assim sérios transtornos ao sistema educacional do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que colocaram à disposição ou transferiram para qualquer órgão, os funcionários do Grupo Magistério.

Art. 2º - Deverão retornar à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, todos os ocupantes do cargo ou emprego de Professor, Especialista em Educação e Técnico em Assuntos Educacionais, no prazo de 30 (trinta) dias, exceto os que exerçam cargo de Direção e Assessoramento Superior D.A.S na Administração Direta e aqueles lotados no ensino rural.



DECRETO Nº 4601

DE 02 DE

DE 1990

Publicado no Diário Oficial nº 7107 de 02/04/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando a grande evasão das salas de aula por parte do pessoal especializado em educação,

Considerando o flácuo desempenho em função em que estão incorrendo estes profissionais, com o injustificável afastamento de suas atividades docentes,

Considerando, finalmente, que a demanda por vagas nas salas de aula tem crescido anualmente, gerando assim sérios transtornos no sistema educacional do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que colocaram à disposição ou transferiram para qualquer órgão, os funcionários do Grupo Magistério.

Art. 2º - Deverão retornar à Secretaria de Estado da Educação-SEEDUC, todos os ocupantes de cargo ou emprego de Professor, Especialista em Educação e Técnico em Assuntos Educacionais, no prazo de 30 (trinta) dias, exceto os que exerçam cargo de Direção e Assessoramento Superior D.A.S. na Administração Direta e Indireta no ensino rural.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - Esta determinação es  
tende-se a todos os servidores públicos, federais e esta  
duais, do referido grupo.

Art. 4º - O descumprimento do prazo  
previsto no artigo 2º do presente decreto, implicará  
automaticamente em abandono de cargo ou emprego.

Art. 5º - Este decreto entra em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ronu  
dônia, em 09 de abril de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador